"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA BARÃO DE PIUMHY 121- CENTRO - F O R M I G A ., M G
CEP 37290/000 C G C. 16.784.720/0001-25

LEI No: 2666 DE 02.SETEMBRO DE 1996

"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMOVEL PUBLICO, POR TEMPO DETERMINADO EM CARATER PROVISORIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI."

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO, AUTORIZADO A CONCEDER AO SR." **PAULO MARCIO DE MOURA VALADÃO** UMA CONCESSÃO PROVISORIA PARA UTILIZAÇÃO E USO DE LOGRADOURO PUBLICO PARA INSTALAÇÃO DE UM TRAILLER DE LANCHES, A RUA JOSE ELISIO RIBEIRO MENDES, PROXIMO AO SACOLÃO CENTER, AS MARGENS DO RIO FORMIGA, NESTA CIDADE, COM OCUPAÇÃO DE UMA AREA DE 10,50 MTS2., CONFORME " CROQUIS" QUE PASSA A FAZER PARTE DESTE PROJETO.

ARTIGO SEGUNDO : A PRESENTE CONCESSÃO SERA EM CARATER PROVISORIO,PELO PRAZO DE DOIS (02) ANOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERIODO A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE.

ARTIGO TERCEIRO : A PRESENTE CONCESSÃO E INTRANSFERIVEL,E TERA SEMPRE O CARATER PROVISORIO E PRECARIO,PODENDO SER RESCINDIDO A QUALQUER MOMENTO A CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO PELOS MOTIVOS ACIMA.

ARTIGO QUARTO : A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE,DEVERÁ O CONCESSIONARIO COMPROVAR O SEGUINTE:
A) CRIAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DE EXISTENCIA DE UMA FIRMA COMERCIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
B) DEMAIS PROVIDENCIAS DE ORDEM JURIDICA PERTINETNE A MATERIA INCLUSIVE,OBEDIENCIA RIGOROSA A LEI DO SILENCIO E AS NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO LOCAL,INCLUSIVE NO TOCANTE A LIXO NAS MARGENS DO RIO FORMIGA.

ARTIGO QUARTO : FICA PROIBIDO A QUALQUER TITULO A CONSTRUÇÃO OU FIXAÇÃO DE " TRAILLER DE ALVERNARIA ", TANTO NO LOCAL COMO EM ADJACENCIAS DA AREA CONCEDIDA, SOB PENA DE DEMOLIÇÃO E CASSAÇÃO DA PRESENTE LICENÇA.
ARTIGO QUINTO : CONCESSIONARIO OBRIGATORIAMENTE, RECOLHERA AOS COFRES DA MUNICIPALIDADE, IMPORTANCIAS CORRESPONDENTES A AREA OCUPADA EM IPTU, DO SETOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO OU INDEXADOS EM U.F.P.M.F.

"CONTINUAÇÃO LEI 2666 DE 02.09.1996.

ARTIGO SEXTO: A PRESENTE LEI, ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 09.SETEMBRO DE 1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.